



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

O **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II nº 110, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, em conformidade com os art. 6º, inc. XLIII e 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.811/2024 e demais normas que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA, MEI E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA CATEGORIA “B” E MOTORISTA CATEGORIA “D”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS (ANEXO 01) E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO 02) DO REFERIDO EDITAL.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO.

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/06/2024 às 08:00h.

TIPO: SEM DISPUTA

LOCAL: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 - OBJETO:

1.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA, MEI E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA CATEGORIA “B” E MOTORISTA CATEGORIA “D”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS (ANEXO 01) E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO 02) DO REFERIDO EDITAL.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo de seleção pessoas físicas e pessoas jurídicas que se enquadrem aptas a prestar o serviço do credenciamento acima elencado, que apresentem a documentação e estejam de acordo com as condições expostas e exigidas neste regulamento.

2.2 – As interessadas poderão a qualquer tempo se credenciar (ou se descredenciar), desde que atendidas às exigências do presente Edital.

2.3 – Não serão admitidas transferências dos serviços a terceiros, sequer parcial, nem subcontratação.

2.4 – Não poderão participar do processo de seleção:

2.4.1 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

2.4.3 – De empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, na forma prevista pelo artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.3 – A comissão de contratação responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.4 – Os esclarecimentos relativos às questões administrativas deste Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações através do telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

3.5 – Os pedidos de esclarecimentos relativos às questões técnicas relacionadas ao objeto desta licitação poderão ser enviados para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, os quais serão encaminhados à(s) respectiva(s) secretaria(s) municipal(is) solicitante(s).

3.6 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.7 – As impugnações, igualmente, poderão ser enviadas através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou destinadas ao Departamento de Licitações via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 110.

3.8 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.9 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcionalmente e deverá ser motivada pela(o) pela comissão de contratação, nos autos do processo da licitação.

3.10 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/2021

3.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer na forma prevista acima.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de licitação Eletrônica do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

4.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

4.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

4.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

4.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação.

4.3 – A participação do licitante na licitação eletrônica se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 – O acesso do operador à licitação eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta e documentos de habilitação, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

4.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

4.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

4.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação relacionada no item 05 do Termo de Referências através do portal do Compras.br: www.comprasbr.com.br.

5.2. A análise dos documentos para habilitação será realizado(a) pelo(a) comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos pelo portal.

5.3. A comissão de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementar os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Os interessados que preencherem os requisitos exigidos neste edital, no que ele for aplicável, será considerado habilitado no credenciamento.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

7.1. Habilitação para a pessoa física

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de escolaridade
- d) Cópia do Comprovante de endereço;
- e) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- f) Cópia do Certificado de Dispensa (sexo masculino);
- g) NIT ou PIS/PASEP;
- h) Cópia de antecedentes criminais;
- i) Carteira de Habilitação categoria B e/ou D;
- j) EAR – somente item 01.**
- k) Experiência como motorista de passageiros - Certificado de Curso de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros;
- l) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- m) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- n) certidão negativa de insolvência civil;
- o) Consulta de idoneidade do TCU e de impedidos de contratar do TCE-PR.
- p) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- q) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- r) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses;

- A comprovação das atividades de experiência descritas na alínea “r” poderão ser efetivadas mediante apresentação de:

- I. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II. Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- III. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
- IV. Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

- As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:

- I. Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;
- II. Período de trabalho com data inicial e final.
- III. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado na alínea “i” .



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste CREDENCIAMENTO Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

s) Atestado médico de perfeitas condições físicas e inexistência de comorbidades pré-existent.

t) declaração de ciência da responsabilidade arcar com o pagamento de impostos e encargos da previdências social incidentes sobre a remuneração dos serviços, por estarem prestando serviço na condição de autônomo e será o único responsável pelo pagamento dos impostos e recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre a remuneração recebida pela prestação de serviços, sendo que o pagamento através de RPA (Recibo de pagamento de autônomos) já é feito os descontos determinados em lei.

u) Todas as declarações dos anexos deste edital (ANEXOS 03, 04, 05, 06 e 07).

7.2 – Habilitação para pessoa jurídica

7.2.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

7.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

i) Consulta de idoneidade do TCU e de impedidos de contratar do TCE/PR.

7.2.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JUNTO A EMPRESA:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de escolaridade

d) Cópia do Comprovante de endereço;

e) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;

f) Cópia do Certificado de Dispensa (sexo masculino);

g) NIT ou PIS/PASEP;

h) Cópia de antecedentes criminais;

i) Carteira de Habilitação categoria b e/ou D;

j) EAR – somente item 01.

k) Experiência como motorista de passageiros - Certificado de Curso de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros;

l) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

n) certidão negativa de insolvência civil;

o) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

p) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

q) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses;

- A comprovação das atividades de experiência descritas na alínea “q”

poderão ser efetivadas mediante apresentação de:

I. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II. Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

III. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

IV. Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

r) Atestado médico de perfeitas condições físicas e inexistência de comorbidades pré-existent.

s) Todas as declarações dos anexos deste termo. (ANEXOS 03, 04, 05, 06 e 07).

- As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:

I. Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;

II. Período de trabalho com data inicial e final.

III. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado na alínea “i”.

IV. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Edital Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

7.3 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5 – Os documentos exigidos para a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pela Presidente da Comissão de Licitações no respectivo Site do órgão Expedidor.

Nota: Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

7.6 – Em todas as hipóteses referidas no item 7, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

7.7 – As empresas declaradas habilitadas através do presente credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes, a partir do momento em que forem convocadas para firmar o termo de credenciamento, bem como durante todo o período de execução do Contrato eventualmente firmado.

7.8 – O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, a todas as condições deste Edital;

7.9 – Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital;

7.10 – Toda a documentação será analisada pela Comissão de contratação nomeada pelo Decreto Municipal nº 9.810/2024.

7.11 – Poderá a qualquer tempo ser verificada a veracidade das informações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.12 - Os documentos serão recebidos a partir do dia 28 de junho de 2024, para o credenciamento, no prazo de vigência deste CREDENCIAMENTO, tal qual estipulado pelo item 17.1.

7.13 - O presente edital estará aberto para credenciamento a qualquer tempo para eventuais interessados, no prazo de vigência estipulado pelo item 17.1.

8. DA SISTEMA DE ROZÍDIO

Conforme o item 12 do edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, a saber:

Órgão/Unidade Orçamentária	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
03.001	17	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
06.001	260	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
14.001	410	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
15.001	420	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
16.001	469	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.001	605 e 606	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.002	627 e 628	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

25.003	651 e 666	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 – recursos livres.
03.001	16	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
06.001	257	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.001	603 e 604	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.002	625 e 626	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.003	650	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.006	709	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
15.001	432	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.

11 – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pelo credenciado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 - O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.3 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, através do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br ou na plataforma de licitação eletrônica www.comprasbr.com.br. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3 – A comissão de contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

12.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1- Para o pagamento deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos e/ou recibos (para as pessoas físicas) nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

c) O pagamento será efetuado mensalmente em até 20 (vinte) dias úteis, conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal 9735/2024, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14 – DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO

14.1- Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

14.2- Observar o prazo de execução dos serviços;

14.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CREDENCIANTE na execução do contrato;

14.4 - Emitir nota fiscal em conformidade com o estabelecido no instrumento contratual. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.

14.5.- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

14.6- Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

14.7 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;

14.8 - Apresentar na data da assinatura do termo de credenciamento/contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

14.9 - Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a execução dos serviços total ou parcial, manter durante todo o período de execução do contrato;

14.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o termo de credenciamento/contrato.

14.11 - A empresa habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação formal, sob risco de desclassificação;

14.12 - A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento;

14.13 - Executar os serviços conforme especificações do edital, Estudo Técnico Preliminar e termo de referência, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

14.14 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.16 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.17 - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

14.18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

14.19 - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

14.20 - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.21 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.22 - Manter durante toda a vigência do Termo de credenciamento/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.23 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

15 – DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 - Acompanhar a execução do objeto, mediante visitas para avaliação técnica visando a consolidação dos objetivos preconizados no Termo de Credenciamento a ser celebrado;

15.2 - Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto;

15.3 - Fiscalizar e comunicar possíveis irregularidades ao CREDENCIADO;

15.4 - Proporcionar todas as facilidades para que o CREDENCIADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciado.

15.5 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do Credenciado;

15.6 – Efetuar os pagamentos na forma e condições do Edital.

16 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o termo de credenciamento de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de termo de credenciamento apresentada anexo deste Edital).

16.2 – A Prefeitura do Município de Quatro Barras convocará os selecionados para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

16.2.1 – O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados após a convocação expressa da licitante vencedora.

16.2.2 – A não assinatura do termo decairá o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste edital.

16.3 – A execução dos serviços, objeto do presente edital, somente poderá ser efetivada após a assinatura do termo de credenciamento e posterior contratação.

16.4 – O credenciamento somente poderá ocorrer diante da situação regular do licitante perante as exigências habilitatórias deste edital.

16.6 – A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do inc. IV do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O credenciante deverá indicar e manter preposto, aceito Município, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.

16.7 – O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante, e observará a minuta contemplada neste Edital de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.8 – O Termo de Credenciamento decorrente deste CREDENCIAMENTO será publicado em forma de extrato, no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

17 – DA VIGÊNCIA

17.1 - O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 - Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 18.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 18.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 18.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.1.12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 15.1.2 a 15.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

18.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

18.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

18.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

18.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

19.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

18.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1 – Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, o MUNICÍPIO, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado:

20.1.1 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o licitante terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do MUNICÍPIO, por via postal;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 20.1.2** - A análise da documentação deverá ser realizada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 20.1.3** - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 20.1, participarão normalmente das demandas de contratação realizadas pelos servidores;
- 20.1.4** - Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2** - A critério da autoridade máxima do MUNICÍPIO poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
- 20.4** - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do MUNICÍPIO em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o licitante ou o MUNICÍPIO contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 20.6** – A critério da Prefeitura do Município de Quatro Barras o presente CREDENCIAMENTO poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 20.6.1** – Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei 14.133/2021.
- 20.6.2** – A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 20.7** – A Comissão de contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 20.8** – O licitante é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações dos documentos apresentados.
- 20.9** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação designada pela Prefeitura do Município de Quatro Barras, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 20.10** – Os anexos fazem parte do edital independentemente da transcrição.
- 20.11** – Fica eleito o foro da cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

21 – ANEXOS INTEGRANTES

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO 03 – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;

ANEXO 05 – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2024;

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO SIMPLES DE TRABALHO;

ANEXO 08 - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 09 – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

QUATRO BARRAS, 19 DE JUNHO DE 2024.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Presidente da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 01 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA, MEI E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA CATEGORIA "B" E MOTORISTA CATEGORIA "D", na modalidade de CREDENCIAMENTO conforme o decreto municipal de nº 9811/2024, que deverão cumprir todos os requisitos exigidos em Edital, bem como aceitar o preço médio aferido pelo setor de compras desta Prefeitura.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Descrição	Valor Da Hora	Unidade de medida
1	Prestação de serviço de Motorista de Transporte Escolar Categoria "D", Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	R\$ 12,55	Por Hora Trabalhada
2	Prestação de serviço de Motorista Categoria "B" dirigir veículos de pequeno porte, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	R\$ 13,38	Por Hora Trabalhada
3	Prestação de serviço de Motorista Categoria "D" Dirigir ônibus, Vans e veículos de grande porte, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	R\$ 13,38	Por Hora Trabalhada

1.2 - Requisitos para o Cargo:

1.2.1 - Descrição do Item 01:

FORMAÇÃO: MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL + CNH D + CURSO ESPECÍFICO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES PELA RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 789/20.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir veículos escolares, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, manobrar veículos escolares no transporte de pessoas; atividades de execução de natureza qualificada, relativas a trabalhos de direção e conservação de veículos motorizados e uso no transporte oficial de passageiros e/ou cargas, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; efetuar prestação de contas com as despesas do veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação dos veículos, bem como prazos e quilometragem para revisão; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar do programa de treinamento quando convocado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, trabalhar em regime de escala quando solicitado; executar outras tarefas correlatas.

Descrição dos Itens 02 e 03:

FORMAÇÃO: MÍNIMO ENSINO FUNDAMENTAL + CNH na categoria solicitada.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir veículos escolares, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, manobrar veículos; atividades de execução de natureza qualificada, relativas a trabalhos de direção e conservação de veículos motorizados e uso no transporte oficial de



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

passageiros e/ou cargas, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa; efetuar prestação de contas com as despesas do veículo; prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho; controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação dos veículos, bem como prazos e quilometragem para revisão; zelar pela conservação e segurança dos veículos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário; manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito; participar do programa de treinamento quando convocado; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, trabalhar em regime de escala quando solicitado; executar outras tarefas correlatas.

É VEDADO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO.

CADA CREDENCIANDO SÓ PODERÁ SE CREDENCIAR UMA ÚNICA VEZ E PARA UM ÚNICO ITEM, CARACTERIZANDO MAIOR CONCORRÊNCIA.

1.3 - Da natureza do objeto

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o intuito de atender as demandas das Secretarias Municipais, faz-se necessário o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de mão de obra relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas das Secretarias. Para impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, cujas algumas das categorias profissionais não mais ingressaram na Administração Pública Municipal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo estamos buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços de CREDENCIAMENTO que se pretende licitar.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem o CREDENCIAMENTO.

Sendo assim, o CREDENCIAMENTO dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço auxiliar, dada a alta demanda e servidores que solicitaram sua aposentadoria e de afastamento médico, o credenciamento faz-se necessário para o desempenho das atribuições.

Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

Com o CREDENCIAMENTO conseguiremos atender nosso público de maneira satisfatória, onde no último ano tivemos diversas dificuldades em conseguir mão de obra, visto que os funcionários da rede não são mais suficientes.

É VEDADO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CADA CREDENCIANDO SÓ PODERÁ SE CREDENCIAR UMA ÚNICA VEZ E PARA UM ÚNICO ITEM, CARACTERIZANDO MAIOR CONCORRÊNCIA.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 – prestação de serviços, de natureza indivisível.

3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

() Vistoria obrigatória

() Vistoria facultativa

(X) Não será exigida vistoria.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

(X) Não

() Sim

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não

() Sim

3.5. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(X) Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(X) Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

(X) Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação para a pessoa física

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de escolaridade

d) Cópia do Comprovante de endereço;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - f) Cópia do Certificado de Dispensa (sexo masculino);
 - g) NIT ou PIS/PASEP;
 - h) Cópia de antecedentes criminais;
 - i) Carteira de Habilitação categoria B e/ou D;
 - j) EAR – somente item 01.**
 - k) Experiência como motorista de passageiros - Certificado de Curso de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros;
 - l) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - m) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
 - n) certidão negativa de insolvência civil;
 - o) Consulta de idoneidade do TCU e de impedidos de contratar do TCE-PR.
 - p) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
 - q) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - r) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses;
- A comprovação das atividades de experiência descritas na alínea “r” poderão ser efetivadas mediante apresentação de:**
- I. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - II. Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
 - III. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;
 - IV. Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.
- As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:**
- I. Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;
 - II. Período de trabalho com data inicial e final.
 - III. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado na alínea “i” .
 - IV. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste CREDENCIAMENTO Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.
 - s) Atestado médico de perfeitas condições físicas e inexistência de comorbidades pré-existentes.
 - t) declaração de ciência da responsabilidade arcar com o pagamento de impostos e encargos da previdências social incidentes sobre a remuneração dos serviços, por estarem prestando serviço na condição de autônomo e será o único responsável pelo pagamento dos impostos e recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre a remuneração recebida pela prestação de serviços, sendo que o pagamento através de RPA (Recibo de pagamento de autônomos) já é feito os descontos determinados em lei.
 - u) Todas as declarações dos anexos deste edital (ANEXOS 03, 04, 05, 06 e 07).
- 7.4. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

5.2 – Habilitação para pessoa jurídica

5.2.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

5.2.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

i) Consulta de idoneidade do TCU e de impedidos de contratar do TCE/PR.

5.2.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

5.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO JUNTO A EMPRESA:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;

b) Cópia do CPF;

c) Cópia do comprovante de escolaridade

d) Cópia do Comprovante de endereço;

e) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;

f) Cópia do Certificado de Dispensa (sexo masculino);

g) NIT ou PIS/PASEP;

i) Carteira de Habilitação

h) Cópia de antecedentes criminais; categoria b e/ou D;

j) EAR – somente item 01.

k) Experiência como motorista de passageiros - Certificado de Curso de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros;

l) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

m) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

n) certidão negativa de insolvência civil;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
p) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

q) Atestado de exercício profissional de, no mínimo, 12 (doze) meses;

- A comprovação das atividades de experiência descritas na alínea “q” poderão ser efetivadas mediante apresentação de:

I. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II. Declaração do Setor de Recursos Humanos ou Declaração/Atestado do Chefe Imediato com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

III. Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com declaração e descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado;

IV. Contrato de prestação de serviços e declaração do empregador com descrição das atividades básicas desenvolvidas, carga horária e período da prestação dos serviços, devidamente assinado.

r) Atestado médico de perfeitas condições físicas e inexistência de comorbidades pré-existentes.

s) Todas as declarações dos anexos deste termo. (ANEXOS 03, 04, 05, 06 e 07).

- As declarações apresentadas pelos candidatos devem, no mínimo:

I. Conter o nome da instituição emitente, endereço e telefones válidos, CNPJ, nome completo e CPF do declarante e do profissional (candidato), e descrição do emprego/função/cargo exercido;

II. Período de trabalho com data inicial e final.

III. Serão consideradas válidas as junções dos diferentes tipos de documentos para a certificação do tempo solicitado na alínea “i”.

IV. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste C Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

5.2.5. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

6.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

A vigência do contrato dos credenciados será de 6 (seis) meses, referente o art. 5º, § 3º do decreto municipal nº 9811/2024, referente ao ciclo mínimo de operacionalização para que novos credenciados ingressem na distribuição da demanda.

Os prazos previstos podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

7.OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

b) a execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do edital;

d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (☒) Somente por assinatura de contrato
- (☐) Autorização de Fornecedor + Contrato de garantia e assistência técnica
- (☒) Autorização de Fornecedor
- (☐) Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

O prazo da execução e vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

A vigência do contrato dos credenciados será de 6 (seis) meses, referente o art. 5º, § 3º do decreto municipal nº 9811/2024, referente ao ciclo mínimo de operacionalização para que novos credenciados ingressem na distribuição da demanda.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor da Secretaria de Educação:

Nome: Fredinei Silva Rodrigues

Cargo: Secretário Municipal

Matrícula: 1689

E-mail: smecompras@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Aline Simoni Andreatta Bossardi

Cargo: Dirigente Do Serviço Público Municipal

Matrícula: 1891

E-mail: rh1@quatrobarras.pr.gov.br

Gestor da Secretaria de Administração:

Nome: Viviane Sautner Bernardi

Cargo: Secretária Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Matrícula: 6810
E-mail: smafo@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:
Nome: Loana Cavalli da Conceição
Cargo: Secretária
Matrícula: 2276
E-mail: cotacao@quatrobarras.pr.gov.br

Gestor da Secretaria de Infraestrutura:
Nome: Fábio Creplive Cordeiro
Cargo: Secretário Municipal
Matrícula: 8519
E-mail: infra@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:
Nome: Marília Costa Zanini
Cargo: Assessor de Secretaria
Matrícula: 6752
E-mail: frotas@quatrobarras.pr.gov.br

Gestor da Secretaria de Saúde:
Nome: Elenai Goncalves Repinoski
Cargo: Secretária Municipal
Matrícula: 8349
E-mail: direcaosms@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:
Nome: Cheron Rotheman
Cargo: Secretária
Matrícula: 2405
E-mail: direcaosms@quatrobarras.pr.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução). Atendendo ao decreto de nº 9208/2023 será dispensado conforme o Art. 2º O recebimento definitivo pode ser dispensado nos casos de gêneros perecíveis, alimentação preparada e serviços profissionais, por se tratar de serviço técnico.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
03.001	17	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
06.001	260	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
14.001	410	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
15.001	420	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de	1000 - recursos



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			Terceiros – Pessoa Jurídica	livres.
16.001	469	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.001	605 e 606	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.002	627 e 628	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.003	651 e 666	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
03.001	16	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
06.001	257	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.001	603 e 604	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.002	625 e 626	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.003	650	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.006	709	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
15.001	432	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.

11. DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Und	Preço unitário
1	Prestação de serviço de Motorista de Transporte Escolar Categoria “D” Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	Por Hora	R\$ 12,55
2	Prestação de serviço de Motorista Categoria “B” dirigir veículos de pequeno porte, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	Por Hora	R\$ 13,38
3	Prestação de serviço de Motorista Categoria “D” Dirigir ônibus, Vans e veículos de grande porte, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	Por Hora	R\$ 13,38

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E FORMAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1.1. Após o credenciamento a deliberação sobre a distribuição de demanda será realizada pela autoridade competente.

12.1.1.1. A vigência do contrato dos credenciados será de 6 (seis) meses, referente o art. 5º, § 3º do decreto municipal nº 9811/2024, referente ao ciclo mínimo de operacionalização para que novos credenciados ingressem na distribuição da demanda, mas sendo somente pago as horas trabalhadas durante os meses, não sendo estimado as horas em questão sendo de no mínimo de 1 hora trabalhada.

Nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

b) No horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sábado e/ou feriados e domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1.2. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela comissão competente, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio, o qual será até atender a demanda de cada secretaria solicitante.

12.1.3. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Municipal de Administração, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

12.1.4. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

12.1.5. Nenhum profissional que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

12.1.6. A lista dos credenciados será divulgada no Sítio da Prefeitura Municipal, e encaminhada no endereço eletrônico dos participantes.

12.1.7. Em caso de descredenciamento ou outro fato superveniente será refeita a lista dos credenciamento. Serão considerados credenciados todos que apresentarem a documentação durante a vigência do credenciamento.

12.1.8. Após a publicação final da lista dos credenciados, o interessado deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração.

12.2. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

12.3. A Prefeitura reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

12.4. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

12.5. As vestimentas e EPIs necessários para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas vestimentas bem como EPIs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado.

12.6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE:

12.6.1 A classificação dos candidatos dar-se-á conforme a análise dos critérios, pontuação e apresentação de cópias simples para comprovação e declaração assinada de que as cópias são verdadeiras.

12.6.1.1. Quadro de atribuição de pontos para avaliação de títulos e de títulos e de avaliação do tempo de experiência:



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Alínea	Título	Quantidade Mínima a ser considerada	Valor Unitário na Alínea	Valor Mínimo na Alínea
A	Exercício de atividade profissional de cargo com mesmas atribuições solicitadas, na Administração pública ou Privada, em empregos/cargos na área de atuação, comprovando por contrato, carteira de trabalho.	10	3 PONTOS POR ANO (entre 6 a 11 meses de experiência será 3,5 pontos)	30 PONTOS
B	Declaração simples de trabalho em outras áreas de atividades ou na mesma que estiver se credenciando, não superior a três anos da data de abertura do credenciamento.	05	1 PONTO POR DECLARAÇÃO	05 PONTOS
C	Curso acima de 10 (dez) horas específicas de atuação dos cargos DE TRANSPORTE ESCOLAR E DE TRANSPORTE DE SAÚDE	05	3 PONTOS POR CURSO	15 PONTOS
TOTAL MÍNIMO DE PONTOS				50 PONTOS

12.6.2 Para classificação de desempate dos candidatos, terá preferência o candidato que tiver, nesta ordem:

12.6.2.1 Maior experiência na área específica de acordo com o quadro;

12.6.2.2. A maior idade, se persistir o empate.

12.6.3 Será publicado a classificação e o resultado provisório dos credenciados, já aplicados só critério de desempate. Após três dias úteis da publicação da classificação e resultado provisório, não havendo recursos para serem julgados, será publicado a classificação e resultado final dos credenciados.

13.INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Loana Cavalli da Conceição

E-mail: cotacao@quatrobarras.pr.gov.br

Telefone institucional: 41 3671-8800 ramal 8820

Quatro Barras, 29 de maio de 2024

Loana Cavalli da Conceição
Departamento de Compras - SMAFP

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração,
Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA, MEI E JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA CATEGORIA “B” E MOTORISTA CATEGORIA “D”.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

2.2. Objeto: credenciamento de Pessoas Física, MEI e Jurídica, para prestação de serviços de motorista de transporte escolar, motorista categoria “b” e motorista categoria “d”.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Necessidade de suprir a necessidade de falta de recursos humanos para exercer as funções, a necessidade surge principalmente devido à busca por profissionais qualificados, confiáveis e que atendam aos requisitos estabelecidos. Algumas das razões que justificam a abertura de credenciamento incluem:

2. Qualidade do serviço: Ao estabelecer critérios de seleção e credenciamento, podemos garantir que estão contratando serviços qualificados, com habilidades técnicas e comportamentais necessárias para prestar um serviço de qualidade.

3. Padronização: O credenciamento permite estabelecer padrões e requisitos mínimos que os credenciados devem cumprir para trabalhar com a empresa, garantindo uma prestação de serviço homogênea e alinhada com a imagem e valores da organização.

3.2. Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3.3. A demanda se originou em virtude de atender a falta de recursos humanos para atender as necessidades das secretarias.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, foram feitas em comparação ao pedido inicial do processo de terceirização o qual se tornou inviável.

4.2. Conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estimada	Und
1	Serviço de Motorista de Transporte Escolar Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	26.400	Por Hora
2	Serviço de Motorista Categoria “B” Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	9.600	Por Hora
3	Serviço de Motorista Categoria “D” Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	12.000	Por Hora

Quantidade

1	Motorista	11
2	Motorista administração saúde e infra	4



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3	Motorista saúde e infra	5
---	-------------------------	---

A formação estimativa de horas foi feita através do seguinte calculo, 200 (duzentas) horas semanais multiplicadas por quantidade multiplicado por 12 (doze) meses referente ao período que o credenciamento ficará aberto.

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá estimativa de preços totais por se tratar de credenciamento, ficando somente estabelecido o valor da hora trabalhada que pretendemos pagar.

5.2. Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, foi realizada com base nos parâmetros do Decreto Municipal nº. 8.946/2022. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

6.2. Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Em virtude de que foi realizado um certame licitatório para contratação de terceirizados o qual os valores foram considerados muito altos em virtude da contratação, para um município o qual temos um recurso administrativo orçamentário moderado, conforme o quadro abaixo descrito abaixo:

Item	Descrição	Qtd Estimada Mensal	Qtd por 12 mês	Qtd por 60 mês	Und	Preço de referência unitário	Valor Mensal	Total Por 12 Meses	Total Por 60 Meses
1	Motorista 40 h semanais	20	240	1200	Serv.	R\$ 9.079,00	R\$ 181.580,00	R\$ 2.178.960,00	R\$ 10.894.800,00
							R\$ 181.580,00	R\$ 2.178.960,00	R\$ 10.894.800,00
							VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES	VALOR POR 60 MESES

Sendo que se for contratado através do credenciamento a mesma quantidade teremos:

Item	Descrição	Quant Estimada	Und	Preço de referência unitário	Total
1	Serviço de Motorista de Transporte Escolar Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	26.400	Por Hora	R\$ 12,55	R\$ 331.320,00
2	Serviço de Motorista Categoria "B" Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	9.600	Por Hora	R\$ 13,38	R\$ 128.448,00
3	Serviço de Motorista Categoria "D" Dirigir ônibus, Vans e veículos, zelar pelo cuidado aos passageiros e fazer a limpeza e conservação do veículo.	12.000	Por Hora	R\$ 13,38	R\$ 160.560,00
					R\$ 620.328,00



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quantidade

1	Motorista	11
2	Motorista administração saúde e infra	4
3	Motorista saúde e infra	5

Conforme a demonstração acima se tornou muito viável a realização do credenciamento partindo do princípio da economicidade que ela vai trazer aos cofres públicos municipais.

8.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

8.2. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de mão de obra, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/PR, visando a atender as demandas que surgirem internamente, o credenciamento será feito conforme previsto através do Artigo nº 79 da Lei nº14133/2021.

A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal solicitantes, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atividade.

Por fim, a metodologia do credenciamento tem se mostrado uma eficiente solução para a gestão das políticas públicas no ponto de vista da eficiência na contratação, na minimização de inúmeros processos individuais de contratação por evento, criando a política da economicidade seja no tempo demandado, nos insumos como papel e na possibilidade de oportunizar e profissionalização dos interessados em atender o poder público através de contratações e, com o cachê fixado pela pesquisa de mercado, torna-se mais acessível aos interessados.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

9.2. Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

10.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

10.2. Neste caso, podemos citar o processo de inexigibilidade, porém com um caráter peculiar. A contratação através de credenciamento de oferecer serviço com o diferencial que, um único processo poderá contemplar um quantitativo significativo de interessados com maior celeridade, menor desperdício de tempo, papel e recursos.

11.ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. Por fim, é importante destacar que a pretensa contratação está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC 2024, o qual será publicado conforme determinação da Lei nº14.133/21.

12.DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

12.2. Neste contexto, a análise qualitativa das apresentações através da qualidade técnica na proposta; no valor humano agregado; é analisada a maior independência na contratação por hora; a



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

viabilidade técnica de resolução menos onerosas na logística já que o credenciamento é um processo único que alivia consideravelmente o setor de licitações através de processos repetitivos.

Como resultado, é importante frisar a satisfação do público esperado. Nesse sentido, a viabilidade financeira baseia-se na qualidade técnica apresentada e disponibilizada na economia de tempo e material humano.

Neste contexto também, como resultado transversal, busca-se a contratação mais vantajosa para o município, com o processo de maior flexibilização das oportunidades. Criando um cenário de profissionalização cada vez maior entre eles e, de maneira geral, com parâmetros técnicos e metodológicos pela legislação que versa sobre as compras públicas.

13.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

13.2 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados; demais condições constantes do edital de licitação.

14.IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

14.2. Diminuição no uso de papel com várias contratações individuais; previsão da logística por conta do credenciado evitando assim excessos ou abusos nas demandas.

15.SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. Não é um serviço e nem fornecimento contínuo, em virtude de que a quantidade informada será solicitada na sua totalidade após a contratação.

16.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

16.2. Análise final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Quatro Barras, 29 de maio de 2024.

ANUÊNCIA DA SECRETÁRIA DA PASTA:

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração,
Finanças e Planejamento

FUNCIONÁRIO QUEM ELABOROU O ETP:

Loana Cavalli da Conceição
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 03

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/PR, _____(nome), CPF/MF n.º _____, residente à (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), portador do documento de identidade n.º emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para trabalhar como XXXXXXXXX (ESPECIFICAR O SERVIÇO DE INTERESSE), conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores e descontos estabelecidos por legislação vigente definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada;

_____, de _____ de 2024.
(Nome e assinatura do responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 04

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Eu, [nome] _____
_____, brasileiro (a), [estado civil]
_____, [profissão] _____, portador da Cédula
de Identidade n.º _____, expedida por _____ / , residente e domiciliado na
Rua _____, n.º _____,
[bairro] _____, no Município de _____, Estado
de _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento n.º
00X/2024 da Prefeitura de Quatro Barras/PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos
para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por
nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e que
não estou sujeito (a) a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente
licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do
enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º
14.133/2021.

Quatro Barras/PR, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura)
(nome Completo)

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 05

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO, CONFORME ANEXO 01 DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2024;

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ [XXXXXX / XXXXX / XXX] para o Município de Quatro Barras/PR, pelo preço e condições estipulados no Edital de Credenciamento n.º XX/2024 e seus anexos, para um perfeito atendimento do serviço credenciado.

Quatro Barras/PR, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura)
(nome Completo)
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, portador(a) do RG
nº _____ e CPF nº _____, residente na
Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de
_____, venho por meio desta, declarar que não sou empregado, terceirizado,
ocupante de cargo comissionado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Quatro Barras/Pr.

(Assinatura)

(nome Completo)

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 07

DECLARAÇÃO SIMPLES DE TRABALHO

Eu _____, representante legal da empresa ou pessoa que prestou serviço _____, **DECLARO** para todos os fins que o(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, no RG nº _____ e CTPS nº _____ **prestou serviço nesta empresa/casa ou outro estabelecimento** com ou sem vínculo de emprego.

Referido senhor ou senhora prestou serviço no cargo de _____ no ano de _____.

O funcionário foi responsável por (descrever o serviço prestado) _____.

Por fim, declaro ter plena ciência que é crime, nos termos do [Código Penal](#), "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante." ([Art. 299 CP](#)).

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Quatro Barras/PR, ____ de _____ de 2024

Nome completo e assinatura do responsável
Cargo do responsável e nome da empresa
Ou nome de quem contratou
CPNJ da Empresa ou CPF de quem contratou



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 08 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS E A(O)

.....
.....
.....

De um lado o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.568/0001-39, com endereço Av. Dom Pedro II nº 110 – Centro – Quatro Barras, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Finanças e Planejamento, Senhora Viviane Sautner Bernardi, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a, pessoa jurídica/física inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, com sede na, no município de, do Estado do Paraná, ora em diante denominada CREDENCIADO, representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF residente e domiciliado a, do município de, do Estado do Paraná, tem justo e acordado por meio de termo de credenciamento os seguintes termos:

O presente termo decorre de processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA, MEI E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA CATEGORIA “B” E MOTORISTA CATEGORIA “D”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS (ANEXO 01) E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO 02) DO REFERIDO EDITAL.**

O credenciado concorda com todas as condições estabelecidas pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024.

1. O credenciado não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte o objeto do presente termo.
2. O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Prefeitura Municipal de Quatro Barras, a partir da data de divulgação deste Edital. A qualquer tempo e sem aviso prévio, o Município pode suspender, reabrir, revogar ou encerrar o credenciamento, sem direito a qualquer indenização aos interessados.
3. O Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, inclusive pelos usuários do credenciamento, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

5. Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 2 – Dar causa à inexecução total do contrato;
- 3 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 8 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10 - O credenciado que não comparecer para firmar o contrato quando convocado será imediatamente descredenciado sem prejuízo da instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação das penalidades do art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8 a 22.1.12 deste edital, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

- d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

5.3 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

5.4 – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

5.4.1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

5.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

5.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

5.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.9 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

5.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

6 - Para dirimir questões oriundas deste Termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Quatro Barras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7 - E por assim haverem justas e acordadas as partes, inicialmente nominadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor.

Quatro Barras (PR), de de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Nome do representante do credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO 09
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

Aos «Data_Atual_Extenso» através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II nº 110 - Centro, nesta cidade, Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo em conjunto com o Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Senhora Viviane Sautner Bernardi, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a «**NOME_LICITANTE**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº «CNPJ_CPF_Instituição», com sede na «Endereço_Instituição», «Bairro_Instituição», em «Cidade_Instituição» - «Estado_Sigla_Instituição», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «RG_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «CPF_Representante», doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA, MEI E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA CATEGORIA “B” E MOTORISTA CATEGORIA “D”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS (ANEXO 01) E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO 02) DO REFERIDO EDITAL**..devidamente autorizado pelo Chamamento Público nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor por hora (R\$)	Valor total (R\$)
			Hora Trabalhada		

Parágrafo Único:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

A vigência do contrato dos credenciados será de 6 (seis) meses, compreendido como o período durante o qual serão distribuídas as horas contratadas de serviço e será efetuado o pagamento.

§ 1º - Esgotadas as horas contratadas e não havendo outros credenciados para serem contratados, o contrato poderá ser prorrogado por igual período até o limite do art. 107, da Lei 14133/2021 com a renovação integral ou parcial das horas contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO”

§ 1º - O prazo para início dos serviços será conforme a demanda das secretarias solicitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da **“CONTRATADA”**.

§ 3º - Os serviços ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital, Termo de Referências (Anexo 01) e Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9735/2024, sendo que:

I - Para obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado, após verificação das exigências técnicas, assinado pelas partes em até 15 dias após comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

1 - O recebimento, provisório ou definitivo, não isenta a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do contrato.

2 - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não pode exceder 90 dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

3 - Se o termo detalhado não for lavrado ou a verificação não for realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 dias anteriores ao término desses prazos.

§ 4º - Demais condições da execução dos serviços estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) e Anexo 02 (Estudo Técnico Preliminar) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O **“CONTRATANTE”** pagará em razão dos serviços prestados ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos e/ou recibos (para pessoa física) nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento/execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Código Reduzido	Subação	Natureza	Fonte
03.001	17	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
06.001	260	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
14.001	410	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
15.001	420	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
16.001	469	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.001	605 e 606	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.002	627 e 628	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
25.003	651 e 666	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1000 - recursos livres.
03.001	16	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
06.001	257	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.001	603 e 604	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.002	625 e 626	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.003	650	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
25.006	709	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.
15.001	432	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1000 – recursos livres.

CLÁUSULA SEXTA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

§ 1º - São obrigações do Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

§ 1º - São obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) a execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução dos serviços objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução do serviço;
- f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- k) Registrar o início e o fim do serviço por meio biométrico ou outro método definido pela Administração, garantindo a fiscalização e o pagamento correto dos serviços prestados.
- l) Preencher corretamente o diário de bordo do veículo público utilizado durante a prestação do serviço;
- m) zelar pelo patrimônio público a que tenha acesso durante a prestação de serviço e responsabilizar-se por eventuais infrações de trânsito cometidas durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sansão, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12 deste edital, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 9 do Decreto Municipal 9811/2024, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º - O prazo mínimo para abertura do credenciamento será de (5) cinco dias úteis contados da data de publicação no PNCP.

§ 3º - As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA FISCALIZAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores do contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras XX de XXX de 2024.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

VIVIANE SAUTNER BERNARDI
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa